



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 001/2026
AUTORIA: Vereadora Damares de Sales
RELATOR(A): Vereador Eduardo Motta Ferreira de Souza

EMENTA: "CRIA A GALERIA DE EX-PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Vereadora Damares de Sales, que objetiva a criação e organização da Galeria de Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Extremoz para preservação da memória histórica do Poder Legislativo. A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A proposição preenche os requisitos de constitucionalidade, uma vez que versa sobre matéria de interesse local e organização administrativa interna do Poder Legislativo, competência assegurada pela autonomia administrativa e funcional da Câmara Municipal. Não se observa vício de iniciativa, visto que a matéria trata de "economia interna" da Casa, inserindo-se na competência privativa da Câmara para dispor sobre sua organização e serviços, conforme preceitua o Art. 20-O da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à legalidade, a escolha da espécie normativa "Projeto de Resolução" é adequada, pois, segundo o Art. 20-O da LOM e o Art. 88, inciso V, do

Regimento Interno, as resoluções destinam-se a regular matérias de competência privativa da Câmara e de caráter administrativo interno. A proposição não incide em despesa obrigatória de caráter continuado, pois a restauração ou confecção de quadros mencionada no Art. 5º possui natureza pontual, sendo custeada por dotação orçamentária própria já prevista para a manutenção da Casa, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à técnica legislativa, o projeto atende, em geral, aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando linguagem clara e artigos numerados sequencialmente. Contudo, faz-se necessária correção ortográfica pontual na ementa e no texto original, onde consta o termo "Extremoz" com grafia incorreta. Recomenda-se ainda que, por tratar-se de ato de economia interna, o quórum para deliberação em Plenário seja de maioria simples, em discussão única, conforme as diretrizes regimentais para projetos de resolução.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA DE REDAÇÃO** à regular tramitação do Projeto de Resolução nº 001/2026.

Extremoz/RN, 27 de abril de 2026.



VEREADOR EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA

Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto do Relator.
A oposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.

Eduardo Motta Ferreira de Souza (Presidente)

Tatiany Oliveira de Lima Campos (Membro)

Damares de Sales (Membro)

Alyson Kleyton (Membro)

Kilter Harmistrong Lima de Araújo (Membro)